

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, 1085, Centro, CEP 89.460-154, Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor JULIANO POZZI PEREIRA, brasileiro, prefeito do município de Irineópolis/SC, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o **Município de Monte Castelo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.525/0001-65, com sede administrativa na Rua Alfredo Becker, nº 385, centro, Monte Castelo/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SIRINEU RATOCHINSKI, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Cláusula Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço as disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CISAMURC, Lei Municipal nº 2.778 de 14 de junho de 2024.

Cláusula Segunda - É dispensada a licitação para a contratação pelo Município Consorciado do Consórcio Contratado, com fundamento no art. 2º., § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

Cláusula Terceira - DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objeto disciplinar o pagamento pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO pelos serviços prestados, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

Parágrafo Primeiro - Além do objeto descrito no caput, poderá o CONSORCIADO/CONTRATANTE dispor de serviços licitados e contratados através CONSÓRCIO/CONTRATADO, dispensada a licitação, nos termos do Art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107/2005 e Art. 18 do Decreto Federal 6.017/2007.

Parágrafo Segundo - Para a aquisição dos serviços licitados e contratados através do CONSÓRCIO/CONTRATADO, em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE, deverá este último **manifestar através de Ofício, do(a) prefeito(a) ou (a) Secretário(a) de Saúde** dos serviços que deseja adquirir através do CONSÓRCIO/CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro - O pagamento pelos serviços licitados e contratados através do CONSÓRCIO/CONTRATADO em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE, será de acordo com o previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente contrato, bem como, às demais regras estabelecidas neste contrato de prestação de serviço.

Cláusula Quarta – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos disponível mensalmente no programa informatizado do CIS-AMURC.

Parágrafo Primeiro - A cota anual do município é de R\$ 179.970,90 (Cento e setenta e nove mil, novecentos e setenta reais e noventa centavos). O valor será fracionando em até 12 competências, conforme conveniência do município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, o qual será autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra.

Parágrafo Segundo – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS

- As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato Interadministrativo de Prestação de serviços, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE, nas seguintes dotações:

- a. 3.3.93.: R\$ 179.970,90

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria do Ministério da Saúde nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Cláusula Sexta - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato interadministrativo de prestação de serviços.

Cláusula Sétima - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

7.2 É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO. A emissão de guia deverá ser realizada mesmo no caso do paciente não comparecer ao atendimento para que seja possível a marcação da falta;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula quarta e parágrafos;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- VII- Atender o paciente e fornecer todas as informações necessárias ao atendimento;
- VIII- Informar a data e hora do atendimento ao paciente, bem como cobrar justificativas sobre faltas aos procedimentos agendados;
- IX- Instruir o paciente sobre as faltas a procedimentos agendados, sobre os problemas decorrentes e sobre o aviso prévio ao prestador conforme item X;
- X- Avisar ao prestador de serviço, sempre que souber, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento do paciente ao procedimento;
- XI- Marcar no sistema de emissão de guias o não comparecimento do paciente;
- XII- Emitir as guias no sistema informatizado com dia e horário real de agendamento, bem como assinar a mesma no local indicado e anexar a solicitação médica ou de outro profissional habilitado para tal solicitação;
- XIII- Conferir dados pessoais, e principalmente telefone do paciente para emissão da guia;
- XIV- Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia;
- XV- Realizar as correções necessárias, solicitadas pelos prestadores ou pelo CIS-AMURC, nas guias com motivo de glosa;
- XVI- Solicitar, quando possível ao médico, que informe no pedido médico os dados clínicos do paciente, para melhor compreensão do histórico;
- XVII- Informar formalmente ao CIS-AMURC, em formulário específico, os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários;
- XVIII- Informar ao CIS-AMURC profissional responsável por receber as eventuais glosas de guias para correção;
- XIX- Ter controle do gasto do saldo das competências e do salto total, bem como da elaboração de aditivos contratuais e controle da sequência dos aditivos conforme anteriores;
- XX- No caso de retirada, o Município Consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio à Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 meses, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

- O presente contrato entra em vigor dia 02 de janeiro de 2025 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterado ou aditado na forma da lei.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

- O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Décima - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula Décima Primeira - Será excluído o consorciado inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio e de prestação de serviços, a ser apreciado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas/SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima Terceira- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato.

Canoinhas, 07 de janeiro de 2025.

JULIANO POZZI PEREIRA
Presidente CISAMURC
CONSÓRCIO/CONTRATADO

SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito de Monte Castelo
CONSORCIADO/CONTRATANTE